



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0014883-68.2006.4.01.3300  
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 2006.33.00.014891-0/BA

RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL ÂNGELA CATÃO  
RELATOR CONVOCADO : JUIZ FEDERAL ANTONIO CLAUDIO MACEDO DA SILVA  
APELANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB  
PROCURADOR : JOAO CARLOS NOGUEIRA REIS  
APELADO : JOSE CARLOS BRITTO SEIXAS PEREIRA JUNIOR  
ADVOGADO : HOSANAH MICHELI TOLOMEI JUNIOR  
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 10A VARA - BA

**EMENTA**

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ADVOGADO DA UNIÃO. SUJEIÇÃO AO ESTATUTO DA OAB. INSCRIÇÃO. PAGAMENTO DE ANUIDADE. EXIGIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. (6)

1. O teor do art. 131 da CF não estabelece distinção entre a atuação do advogado público e dos demais advogados. A própria CF estabelece, nos termos do inciso XIII, art. 5º, que a legislação infraconstitucional tem o condão de estabelecer os requisitos e critérios de qualificação profissional das respectivas áreas de atuação.
2. Nos termos da LC 73/93, para a investidura no cargo de advogado da União, exigem-se dois anos de prática forense, e a OAB tem representante na banca examinadora para ingresso da carreira. Então, o exercício do referido cargo tem atribuições inerentes à advocacia, portanto submete-se à norma regulamentadora da profissão, neste caso, o comando da Lei 8.906/1994.
3. Conforme disposto no art. 46 da Lei 8.906/1994, a OAB tem a competência para fixar e cobrar, sem quaisquer distinções entre advogados inscritos, as anuidades, preços de serviços, bem como aplicar multas. Inexiste fundamento legal que desobrigue do pagamento de anuidades os advogados da União inscritos na OAB.
4. Honorários advocatícios incabíveis na espécie (art. 25, da Lei n. 12.016/2009). Custas *ex lege*.
5. Apelação e remessa oficial providas.

**ACÓRDÃO**

Decide a Turma, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial.  
Sétima Turma do TRF da 1ª Região, 15 de setembro de 2015.

JUIZ FEDERAL ANTONIO CLAUDIO MACEDO DA SILVA  
RELATOR CONVOCADO